

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.133.771-9

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.184.104-2

PARECER CEE/CEIF N.º 321/24

APROVADO EM 19/09/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CASA BRANCA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: XAMBRÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da Escola Estadual do Campo Casa Branca - Ensino Fundamental, situada à Rua Rio Grande do Sul, n.º 20, município de Xambrê, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Umuarama e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.133.771-9

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.184.104-2

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação referente ao Laboratório de Ciências:

A instituição não possui Laboratório de Ciências, porém os alunos têm acesso à prática com acompanhamento do docente da disciplina de Ciências, as aulas são realizadas no refeitório ou na sala de aula, a escola possui todos materiais pedagógicos para realizações das aulas.

Cabe destacar, a informação da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR:

Quanto à estrutura física a instituição de ensino possui 06 salas de aula, laboratório de Informática e biblioteca, laboratório de Ciências e demais ambientes administrativos.

Em relação à ausência espaço próprio para o Laboratório de Ciências, informamos que em contato com a direção da instituição de ensino, ficou definido que o Laboratório de Ciências voltará para seu local de origem, sala 17 do croqui, o qual dispõe da infraestrutura física necessária para tal intento.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.133.771-9
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.184.104-2

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
Escola Estadual do Campo Casa Branca– EF	Xambrê/ Umuarama	Prazo: 5 anos De 27/12/24 a 26/12/29	Prazo: 3 anos De 01/01/25 a 31/12/27

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.133.771-9
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.184.104-2

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de setembro de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício